



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

OF. Nº. 603/92

Pato Branco, 27 de outubro de 1992.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Ao: Sr. Clóvis Santo Padoan

MD. Prefeito Municipal de Pato Branco

Senhor Prefeito:

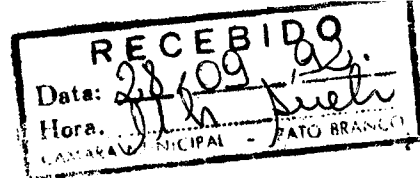
Informamos que conforme estipula a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 36, o Veto Total ao Projeto de Lei nº 56/92 que Autoriza doação de imóvel ao Esporte Clube Piaceski Leblon, não foi deliberado em razão da matéria ter sofrido sanção tácita.

Sendo o que tínhamos para o ensejo, firmamo-nos.

Atenciosamente

Ilário Antonio Toniolo

Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº CP- 288/92

Pato Branco, 21 de setembro de 1.992.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR HILARIO ANTONIO TONICLO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

PATO BRANCO - PR.

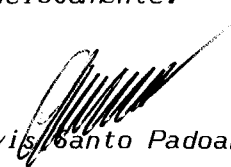
Senhor Presidente.

Com o presente, de conformidade com o disposto no art. 36, da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência e demais membros deste Legislativo que vetamos o Projeto de Lei nº 56 / 92, aprovado por esta Casa de Leis, que trata de doação de imóvel ao Esporte Clube Piaceski Leblon de Pato Branco, em face de não vislumbrar no mesmo o imprescindível "interesse público", por se tratar de uma entidade de direito privado, cujos objetivos vislumbram apenas o lazer dos seus associados, o que não induz qualquer conotação de atividade que retrate a existência do mencionado "interesse público".

Diante disso, encarecemos a manutenção do veto total ao mesmo Projeto de Lei.

Resumidos ao exposto, colhemos o ensejo para apresentar votos de real estima e especial consideração.

Atenciosamente.


Clóvis Banto Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 56/92, que autoriza doação de imóvel ao Esporte Clube Piaceski Leblon.

PARECER

O Projeto acima indicado, foi vetado sob alegação de carência de interesse público e com fulcro no disposto no art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

O artigo acima indicado, estabelece a possibilidade de veto parcial ou total no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento.

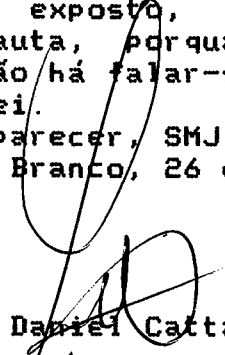
Conforme consta do protocolo desta Casa (xerox anexo), o Projeto foi recebido pelo Executivo em data de 08.09.92, e a comunicação do veto só chegou a esta Casa de Leis no dia 28.09.92, portanto, fora do prazo estabelecido na Lei Orgânica.

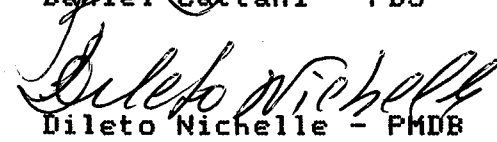
Muito embora conste do Ofício 288/92, que comunicou o veto, a data de 21.09.92, este, para ter validade, deveria ter sido protocolado junto à Secretaria da Câmara até a data de 25.09.92, como tal não ocorreu, houve sanção tácita, devendo portanto o projeto retornar ao Executivo para a sanção, sendo que no caso de não fazê-lo caberá o mister ao Presidente da Câmara.

Pelo exposto, entendemos que a matéria deve ser retirada de pauta, porquanto, estando a matéria tacitamente sancionada, não há falar-se em veto mas sim, se for o caso, em revogação de Lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de outubro de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana

Of. nº 531/92

Pato Branco, 04 de setembro de 1992.

DO: Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

AO: Exmo. Sr. Clóvis Santo Padoan

DD. Prefeito Municipal de Pato Branco

Senhor Prefeito:

Estamos enviando à V. Exa. devidamente aprovados por esta Casa de Leis, os seguintes Projetos de Leis:

- Projeto de Lei nº 52/92 - Declara de Utilidade Pública Municipal a Creche Comunitária do Bairro São João.
- Projeto de Lei nº 56/92 - Autoriza doação de imóvel ao Esporte Clube Piaceski Leblon, (com emenda).
- Projeto de Lei nº 63/92 - Autoriza o Executivo Municipal fazer doação condicionada da Reserva Industrial nº 2-D, com 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), à Ind. e Com. de Plásticos Pato Branco Ltda.

Atenciosamente,


Ilário Antonio Toniolo - PMDB
PRESIDENTE

IAT/PTL

Ofício nº GP- 288/92

Pato Branco, 21 de setembro de 1.992.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR HILARIO ANTONIO TONICLO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente.

Com o presente, de conformidade com o disposto no art. 36, da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência e demais membros deste Legislativo que vetamos o Projeto de Lei nº 56 / 92, aprovado por esta Casa de Leis, que trata de doação de imóvel ao Esporte Clube Piaceski Leblon de Pato Branco, em face de não vislumbrar no mesmo o imprescindível "interesse público", por se tratar de uma entidade de direito privado, cujos objetivos vislumbram apenas o lazer dos seus associados, o que não induz qualquer conotação de atividade que retrate a existência do mencionado "interesse público".

Diante disso, encarecemos a manutenção do veto total ao mesmo Projeto de Lei.

Resumidos ao exposto, colhemos o ensejo para apresentar votos de real estima e especial consideração.

Atenciosamente.

Clóvis Santo Padoan

PREFEITO MUNICIPAL

Destinatário <u>Sr. Prefeito Municipal</u>		Rua _____ N.º _____	
RECEBIDO em <u>08/09</u> 19 <u>92</u>	DISCRIMINAÇÃO		
<u>[Assinatura]</u>	<u>Gr.º 331/92</u>		
Assinatura ou Carimbo	<u>322/92</u>		
		<u>524/92</u>	
Destinatário <u>Bedrinha de Borlato</u>		Rua _____ N.º _____	
RECEBIDO em <u>10/09</u> 19 <u>92</u>	DISCRIMINAÇÃO		
<u>[Assinatura]</u>	<u>Gr.º 331/92</u>		
Assinatura ou Carimbo			
Destinatário <u>Sr. Manoela Tarcia da Luz</u>		Rua _____ N.º _____	
RECEBIDO em <u>16/09</u> 19 <u>92</u>	DISCRIMINAÇÃO		
<u>[Assinatura]</u>	<u>Gr.º 331/92</u>		
Assinatura ou Carimbo			
Destinatário <u>Sr. Prefeito Municipal</u>		Rua _____ N.º _____	
RECEBIDO em <u>16/09</u> 19 <u>92</u>	DISCRIMINAÇÃO		
<u>[Assinatura]</u>	<u>Gr.º 331/92</u>		
Assinatura ou Carimbo	<u>322/92</u>		
Destinatário <u>Sr. Manoela Tarcia da Luz</u>		Rua _____ N.º _____	
RECEBIDO em <u>14/09</u> 19 <u>92</u>	DISCRIMINAÇÃO		
<u>[Assinatura]</u>	<u>Gr.º 331/92</u>		
Assinatura ou Carimbo			

Destinatário _____		Rua _____ N.º _____	
RECEBIDO em _____	DISCRIMINAÇÃO		
<u>[Assinatura]</u>	_____		
Assinatura ou Carimbo	_____		
Destinatário _____		Rua _____ N.º _____	
RECEBIDO em _____	DISCRIMINAÇÃO		
<u>[Assinatura]</u>	_____		
Assinatura ou Carimbo	_____		
Destinatário _____		Rua _____ N.º _____	
RECEBIDO em _____	DISCRIMINAÇÃO		
<u>[Assinatura]</u>	_____		
Assinatura ou Carimbo	_____		
Destinatário _____		Rua _____ N.º _____	
RECEBIDO em _____	DISCRIMINAÇÃO		
<u>[Assinatura]</u>	_____		
Assinatura ou Carimbo	_____		

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

Através do Ofício nº GP 288/92, o Executivo Municipal encaminha as razões do veto ao Projeto de Lei nº 56/92, que autorizou doação de imóvel público ao Esporte Clube Piaceski Leblon de Pato Branco, embasado na falta de interesse público, conforme estipula o artigo 36 da Lei Orgânica Municipal.

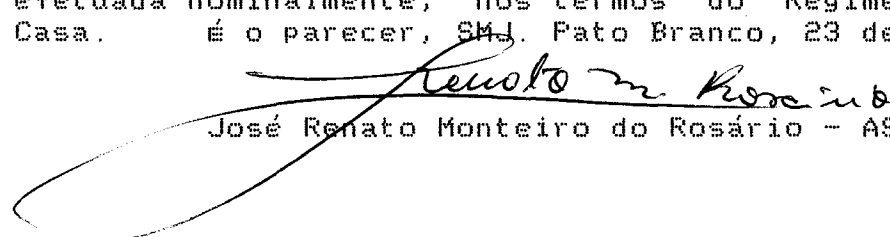
Esta Assessoria quando da apreciação da referida matéria, citou em seu parecer doutrina do saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, que sobre o assunto, assim se manifesta :

"A administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo". Naquela mesma oportunidade alertamos aos nobres edis, no sentido de se aterem a proposição, verificando se a mesma se revestia de interesse público.

Trata-se sem dúvida nenhuma de matéria polêmica, pela própria dificuldade que o legislador encontra em definir e afirmar no caso concreto a existência ou não de interesse público. Conforme diz De Plácido e Silva, "ao contrário do particular, interesse público é o que assenta em fato ou direito de proveito coletivo ou geral. Está, pois, adstrito a todos os fatos ou a todas as coisas que se entendam de benefício comum ou para proveito geral, ou que se imponham por uma necessidade de ordem coletiva" (in vocabulário Jurídico, Forense, RJ, 1987, Vol. I, p. 498). A presente associação é de caráter esportivo e recreativo, regida por estatuto próprio, constituída por número indeterminado de sócios, que para serem admitidos como tais, deverão ter 16 anos completos, pagar uma jóia e mensalidade.

Feitas essas considerações, concluímos que o interesse público não se apresenta na matéria em questão, uma vez que só poderão usufruir da associação, os sócios que estiverem em dia com a mensalidade.

Diante disso, entendemos que o Executivo Municipal tem razão em vetar referida matéria, embasada na falta de interesse público, muito embora a proposição tenha sido de sua própria autoria. Para rejeitar o veto, é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, sendo que a votação será efetuada nominalmente, nos termos do Regimento Interno desta Casa. É o parecer, SMJ. Pato Branco, 23 de outubro de 1992.


José Renato Monteiro do Rosário - ASSESSOR JURÍDICO

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 56/92

Súmula: Autoriza doação de imóvel ao Esporte Clube Piaceski Leblon.

.....
.....
Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer a doação da Chácara nº 71-A-1, com área de 3.080,00m² (Três mil e oitenta metros quadrados), matriculada sob nº 22.900 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Esporte Clube Piaceski Leblon de Pato Branco.

Artigo 2º - O imóvel objeto da doação destina-se a abrigar a sede social e esportiva da donatária, ficando condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, contados da outorga da escritura pública;

II - destinação exclusiva aos objetivos estatutários da entidade;

III - implantação da sede social e esportiva no prazo de dois contados da publicação desta lei;

IV - reversão ao doador em caso de descumprimento de qualquer condições, com perda total das benfeitorias existentes, sem direito a indenização;

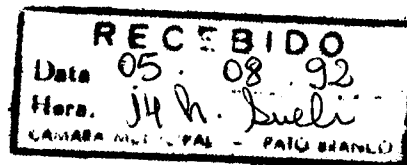
V - outorga da escritura pública após o cumprimento da condição estabelecida no inciso III deste artigo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 049/92.

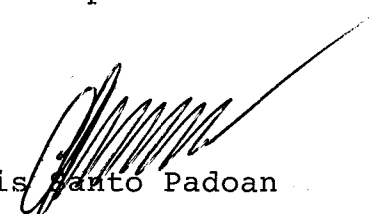
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros desta Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Usamos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer a doação da Chácara nº 71-A-1, com área de 3.080,00m² (três mil e oitenta metros quadrados), matriculada sob nº 22.900 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, ao Esporte Clube Piaceski Leblon de Pato Branco.

O imóvel objeto da doação se destina à implantação da quadra de esportes e sede social do donatário.

Cerôs da aprovação da proposição, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de agosto de 1.992.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 56/92

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel ao Esporte Clube Piaceski Leblon.

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer a doação da Chácara nº 71-A-1, com área de 3.080,00m²(Três mil e oitenta metros quadrados), matriculada sob nº 22.900 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Esporte Clube Piaceski Leblon de Pato Branco.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata o artigo anterior se destina à implantação da Sede Social do Clube Piaceski Leblon de Pato Branco e quadra de esportes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.
Ilário Antonio Toniolo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, vem respeitosamente à V.Exa. requerer seja submetido ao Plenário, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 56/92:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 56/92, passando a vigor com o seguinte teor:

Art. 2º - O imóvel objeto da doação destina-se a abrigar a sede social e esportiva da donatária, ficando condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, contados da outorga da escritura pública;

II - destinação exclusiva aos objetivos estatutários da entidade;

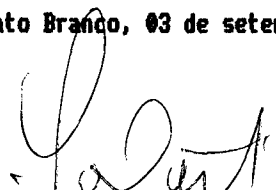
III - implantação da sede social e esportiva no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei;

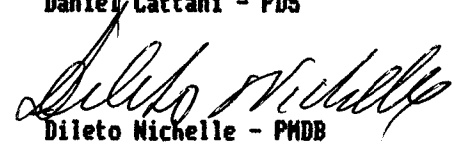
IV - reversão ao doador em caso de descumprimento de qualquer das condições, com perda total das benfeitorias existentes, sem direito a indenização;

V - outorga da escritura pública após o cumprimento da condição estabelecida no inciso III deste artigo.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 03 de setembro de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Michelle - PMDB


Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal 111 -
Fone (0462) 24-2243 - Telefax (0462) 24-2243 - Pato Branco - PR.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 56/92

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel de propriedade do Município do Esporte Clube Piaceski Leblon.

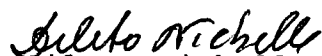
PARECER

Consoante o Parecer da Assessoria Jurídica, manifestamos nosso parecer favorável à regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de agosto de 1992.


Daniel Cattani
Vereador - PDS


Dileto Nichelle
Vereador - PMDB


Clóvis Pedro De Faveri
Vereador - PSDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto nº 56/92

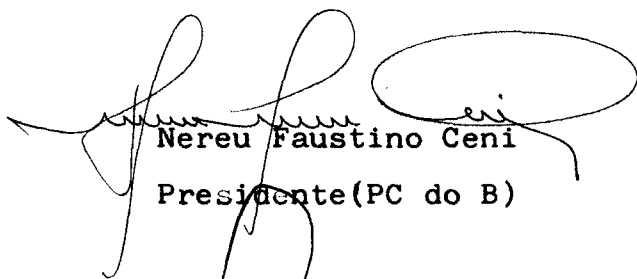
SÚMULA Autoriza doação de imóvel ao Esporte Clube Piaceski Leblon.

ANÁLISE Busca o Executivo autorização Legislativa para doar terreno urbano para o clube acima referido. Esta Comissão tendo por base a solicitação dirigida, e observando o disposto no artigo 66 do Regimento Interno da Casa, oferece o seguinte parecer:

PARECER A doação de bem público para entidade recreativa e esportiva pode adquirir mérito se a mesma destinar-se a toda a comunidade, e que seja sua entrada franqueada indistintamente.

É o parecer

Pato Branco em 29 de agosto de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente (PC do B)


Oradi Francisco Caldato

Relator (PMDB)


Vilso Carneiro de Oliveira

(PL)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Busca o Executivo Municipal, autorização legislativa para doar imóvel de propriedade do Município ao Esporte Clube Piaceski Leblon.

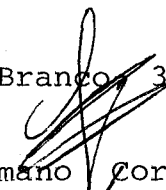
Esta comissão analisando a matéria em apreço, entende que a mesma poderá prosperar, se ficar configurado o interesse público, ou seja, a participação ou ingresso da comunidade, sem distinção.

Caso a matéria, obtenha êxito na primeira votação, é necessário para a realização da segunda, a presença do representante legal da donatária, para dar esclarecimentos a respeito do funcionamento do clube.

Diante disso, deixamos para discutir em plênário, o mérito da questão.

É o parecer, "sub censura".

Pato Branco, 31 de agosto de 1.992.


Germano Corona


Luiz Gabriel Moraes


Joacir Amadori



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto em anexo, busca o Executivo Municipal autorização legislativa para doar imóvel ao Esporte Clube Pia-ceski Leblon.

A matéria vem acompanhada de um histórico, relação de sócios, ficha de inscrição no CGC e Estatuto Social.

Analisando a proposição, não encontramos nada que obste a sua tramitação normal.

Sobre o assunto em questão, o saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, assim se manifesta: "A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo".

Diante disso, é necessário que o Plenário desta Casa tome as cautelas de estilo, ao discutir e votar referida matéria, verificando se a mesma reveste-se de interesse público.

Cumpre-nos ainda ressaltar, caso a proposição venha a ser aprovada, a necessidade de se alterar a redação do seu artigo 2º, que deverá passar a vigorar com o seguinte teor:

ART. 2º - O imóvel objeto da doação destina-se a abrigar a sede social e esportiva da donatária, ficando condicionada ao seguinte:

I- inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, contados da outorga da escritura pública;

II- destinação exclusiva aos objetivos estatutários da entidade;

III- implantação da sede social e esportiva no prazo de dois anos, contados da publicação desta lei;

IV- reversão ao doador em caso de descumprimento de qualquer das condições, com perda total das benfeitorias existentes, sem direito a indenização;

V- outorga da escritura pública após o cumprimento da condição estabelecida no inciso III deste artigo.

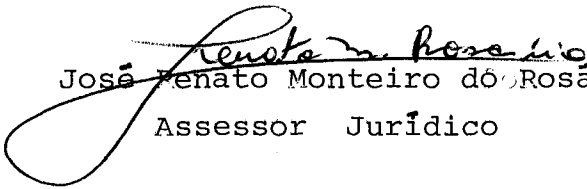


Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de agosto de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico

304114
1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.900

FICHA

001

RUBRICA

20 de julho de 1.990.

Pedro de Sa Ribas
IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-A-1 (setenta e um-A-hum), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.080,00m² (TRES MIL E OITENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 58,00m; SUL: com a chácara nº82 com 30,00m; LESTE: com a chácara nº71-A-2 com 70,00m; OESTE: com o lote nº10 do núcleo Bom Retiro com 75,50m.- As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. E.2 e AV.4-8.134 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697
Cidade de Pato Branco, PR

PATO BRANCO - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO DE IMÓVEL
Nº 22.900
20 de julho de 1990
Pedro de Sa Ribas

Passar para Egenal
da. Milton A
republicado em 1988
Teniamos Lennano P. L. Boar
Ode

E S P O R T E

C L U B E

P I A C E S K I

L E B L O M

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 1º - HISTÓRICO DO CLUBE
- 2º - NOME E ASSINATURA DOS SÓCIOS
- 3º - FICHA DE INSCRIÇÃO NO CGC
- 4º - ESTATUTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 136351

033



Altair Bressan
Secretário

Pato Branco, 19 de Março de 1.992

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR.

ESPORTE CLUBE PIACESKI LEBLON, fundado em 1.989 com a união de duas pequenas empresas de Pato Branco, que são Esquadrilhas Pato Branco e Lanchonete e Restaurante Leblon, com o objetivo de proporcionar lazer a seus funcionários e familiares, através do esporte, Participando de campeonatos de futebol de campo e salão, sendo que tal união começou a dar resultados como especificamos abaixo:

1º-) Participamos do 2º Campeonato de Futebol de Salão de Itapejara D'Oeste, onde ficamos vice campeão da competição e também / com o troféu disciplina.

2º-) Participamos do Campeonato Regional de Mariópolis onde participavam equipes de Pato Branco, Mariópolis, Clevelândia, Galvão, São Domingos, Abelardo Luz, e Vitorino, onde ficamos campeões ganhando a final da AEC de Clevelândia.

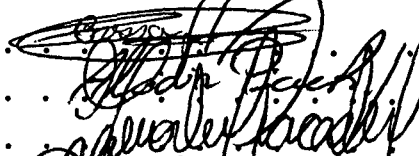
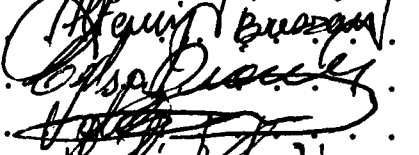
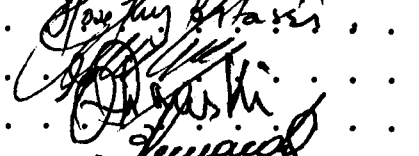
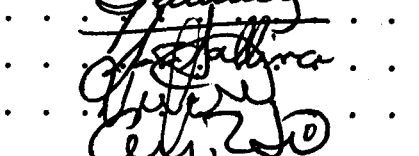
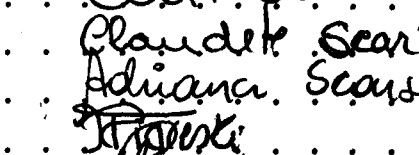
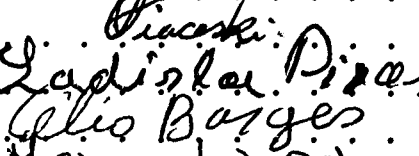
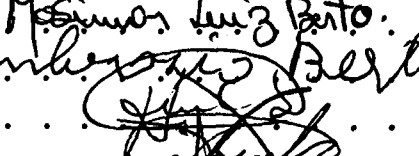
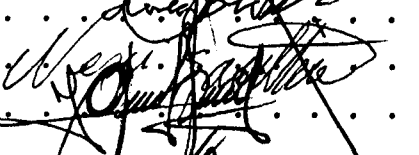
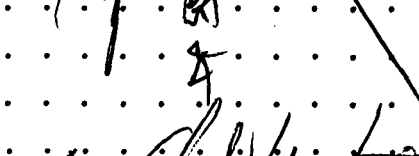
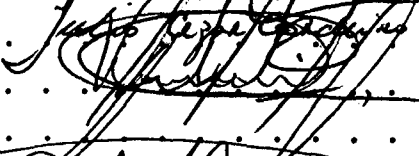
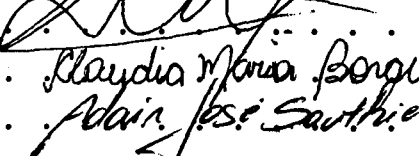
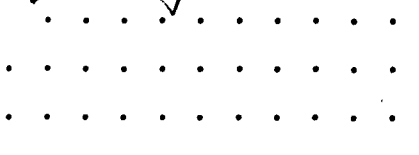
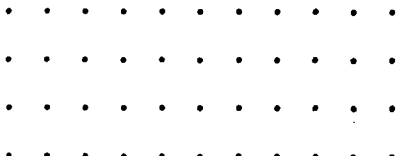
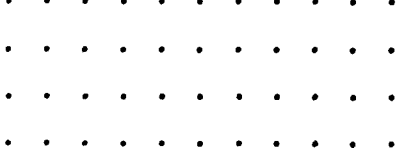
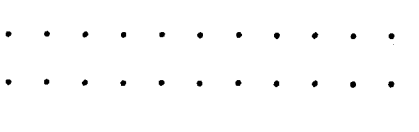
3º-) Participamos do 2º Campeonato Copa Tri Soja de Pato Branco, Cidade Campo, ficamos Campeões da Cidade e Vice Campeão do Município, perdemos a final para a Equipe de Fogões Petrikoski na / prorrogação.

4º Participamos do 1º Campeonato Cidádino de Futebol de Salão de Pato Branco, onde fomos Campeões.

5º-) Participamos do 1º Copa Radio Itapuã de Futebol de Campo de Pato Branco, onde ficamos em 3º Lugar, com um detalhe não perdemos para ninguém no tempo regulamentar, perdemos apenas na prorrogação que decidia quem faria a final, ficamos com o troféu de artilheiro e de Goleiro menos vazado da competição.

Vendo que os resultados estavam surgindo regularizamos o Nome do Clube, conforme pôde ser constatado através de re-x em anexo, notamos aí a falta de um local adequado para nos / reunirmos, por isso viemos por intermédio desta solicitar a doação de um terreno onde possamos construir nossa sede e um campo / para treinamentos, para tanto já contamos em nosso quadro de associados com as pessoas abaixo relacionadas, bem como seus dependentes.

S e g u e

NOME	CPF:	EST. CIVIL	DEPEND.	ASSINATURA
Altair Bressan	370506649-87	Casado	02	
Alcedir Piacessi	508447509-30	Casado	02	
Ivorlei Piacessi	697444089-87	Solteiro	.	
Antemir Bressan	611098009-91	Solteiro	.	
Celso Piacessi	177149409-20	Casado	03	
Valdir Decol	452376809-15	Casado	03	
José Luiz Bertassi	427112409-59	Casado	03	
Acir Piacessi	177149589-87	Casado	03	
Elizete Piacessi	706517609-68	Solteira	.	
João Bernardo Keubec	005355269-91	Casado	01	
Elza Luiza Pjaffenzeller	518536719-91	Solteira	.	
Evandro Galina	RG. 65309735-9	Solteiro	.	
Valdair Da Rocha	761897329-68	Solteiro	.	
Claudete Scarsi	620136379-34	Solteira	.	
Adriana Scarsi	271469081-14	Solteira	.	
Arlete Piacessi	192661039-34	Solteira	.	
Orilde Piacessi	648926979-15	Solteira	.	
Ladislau Piacessi	135162999-91	Casado	01	
Celio Borges	158554149-49	Casado	03	
Josimar Berto	831006529-91	Solteiro	.	
Ambrosio Berto	057408949-72	Casado	.	
João Scarsi	396070209-44	Casado	02	
Luiz Brunharoto	177079279-15	Casado	03	
Nelsi Sauthier	503749240-34	Casado	03	
Josué Dias	369090573-87	Casado	01	
Darlan Luiz Bortolomedi	874972979-72	Solteiro	.	
Julio Cezar Cordeiro	319595559-87	Casado	03	
Vandro Luiz da Rocha	718406059-87	Solteiro	.	
Gersom A. Berto	513422197-64	Solteiro	.	
Claudia M. Borges	706548679-68	Solteira	.	
Elimar Casagrande	717926909-68	Solteira	.	
Elvis José Cegatto	885228649-15	Solteira	.	
Claudia Mara Borges	708548679-68	Solteira	.	
Adair José Sauthier	746624229-49	Solteiro	.	



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMACOES E ECONOMICOS FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1- CONSULTE O MANUAL DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUÍVEL ANTES DE PREENCHER ESTA FICHA.
- 2- PREENCHA A MAQUETA COM OS DADOS CORRETAMENTE LEGÍVEIS.
- 3- NÃO PREENCHA OS CAMPOS DE RESERVA PARA REPARTIÇÃO.
- 4- DEIXE EM BRANCO OS CAMPOS DE RESERVA PARA REPARTIÇÃO.
- 5- APRESENTE TODA A VIA DA FICHA À DIF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6- PREENCHA OS CAMPOS DE RESERVA PARA REPARTIÇÃO COM OS DADOS DE RESERVA PARA REPARTIÇÃO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

80 873 227/0001-80

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (CORRIDA) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRIÇÃO ANTERIOR (se houver)	01 8	02 6
04 SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO	03 0	04 9
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO	0 0 0 1	

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 PERCENTUAL DO CAPITAL	01 1 0 0 0	02 0 0 0 8
08 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	01 6	02 4

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE	01 7	02 4
07 IMPORTE TOTAL DOS TRIBUTOS	03 3	04 1
08 OPERAÇÕES FINANCEIRAS	05 0	06 8

06 NATUREZA JURÍDICA

09 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	01 6	02 3
10 EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	01 4	02 3
11 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	02 2	03 1
12 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	03 0	04 0
13 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	04 9	05 8
14 SOC. COMANDITA SIMPLES	05 7	06 6
15 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	06 5	07 4
16 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	07 3	08 2
17 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	08 1	09 0
18 SOC. COOPERATIVA	09 0	10 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

08 DISSCRIÇÃO	Entidade Desportiva e Recreativa Sem Fins Lucrativos	09 6 1 7 1
---------------	--	------------

08 DENOMINAÇÃO

09 NOME DO ESTABELECIMENTO	ESPORTE CLUBE PIACESKI LE
----------------------------	---------------------------

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

10 RUA	TAMOIO
11 NÚMERO	541
12 CENTRO	CENTRO
13 MUNICÍPIO	PATO BRANCO
14 CEP	85500
15 SIGLA DA UF	PR
16 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	7751
17 CÓDIGO DA INSPEÇÃO	79101

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL

11 NOME	Evaldo da Silva
---------	-----------------

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

13 DATA DE RECEPÇÃO	18/12/91
---------------------	----------

14 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

15 DATA DE RECEPÇÃO	18/12/91
---------------------	----------

16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

17 DATA DE RECEPÇÃO	18/12/91
---------------------	----------



ESPORTE CLUBE PIACESKI / LEBLOM

ESTATUTOS

CAPITULO 1o - DA DENOMINACAO, SEDE E FINS DE DURACAO

- ARTO.1o - Sob a denominacao Esporte Clube Piaceski, fica constituída uma associacao de carater esportivo e recreativo, que se regera pelos presentes estatutos e /disposicoes legais que forem aplicaveis.
- ARTO.2o - A sede social esta localizada na Rua: Tamoio, 541 neste municipio e Comarca de Pato Branco, Estado do Parana.
- ARTO.3o - A associacao tem por objetivo e finalidade a promocao de festas, bailes e outras diversoes amparadas pela legislacao em vigor, bem como a pratica de toda e/ qualquer especie de esportes tais como Futebol basquetebol, voleibol, atletismo, Bolao, bochas e outros esportes.
- ARTO.4o - A data fundacao da Associacao 29 de janeiro 1991 e sua duracao sera por tempo indeterminado, sendo constituída por numero indeterminado de pessoas.



CAPITULO 2o - DA DIRETORIA E ADMINISTRACAO

=====

ARTo.5o - A Associação sera administracao por uma diretoria composta de 06 (seis) membros, que esta eleita anualmente e constara dos seguintes cargos: PRESIDENTE; VICE PRESIDENTE; 1o SECRETARIO; 2o SECRETARIO; TESOUREIRO E DIRETOR ESPORTIVO.

ARTo.6o - Ao PRESIDENTE compete: Convocar e presidir as sessoes da diretoria e da Assembleia; representare o clube em juizo e nas reparticoes publicas, federeaia, estaduais e municipais; delegar poderes a representantes, movimentar contas bancarias em nome da ASSOCIACAO e demais contas normais ou quando devidamente autorizado pela Assembleia geral, enfim , praticar todos os atos pertinentes ao cargo.

ARTo.7o - Ao VICE - PRESIDENTE compete: Substituir o Presidente em seus impedimentos.

ARTo.8o - Ao PRIMEIRO SECRETARIO compete: elaborar as atas das reunioes da diretoria e das Assembleias gerais e atender a parte referente a inscricao de socios e as correspondencias da Associação.

ARTo.9o - Ao SEGUNDO SECRETARIO compete: Substituir o primeiro secretario e seus impedimentos.



ARTO.10o - Ao TESOUREIRO compete: Zelar pela parte financeira da Associação, escriturar rigorosamente as entradas e saídas de dinheiro e da caixa social; apresentar balancetes e submete-los a aprovação da Diretoria por ocasião das Assembleias gerais, assinar cheques bancários, juntamente com o Presidente.

ARTO.11o - Ao DIRETOR ESPORTIVO compete: Coordenar e supervisionar o movimento esportivo de todas as sessões.

CAPITULO 3o - DA CONSTITUICAO DA ASSOCIACAO.

ARTO.12o - A ASSOCIACAO sera constituída por um numero indeterminado de socios, que para serem admitidos como tais,deverao cumprir os seguintes requisitos:

- a) - Ter dezasseis(16) anos de idade, completos.
- b) - pagar uma joia de 50,00(cinquenta cruzeiros) por ocasião de sua admissao como socio.
- c) - pagar mensalidade de 5,00(cinco cruzeiro) cada.

Unico - O socio que atrasar o pagamento de duas mensalidades consecutivas sera excluido da ASSOCIACAO, independente de qualquer aviso ou reembolso de quantias pagas.



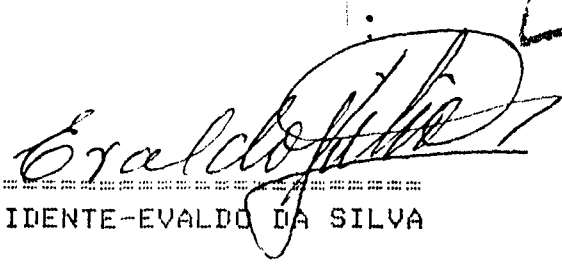
ARTO.13o - Compete a Diretoria o direito de aceitar ou não as propostas de pessoas que desejarem ingressar como socios.

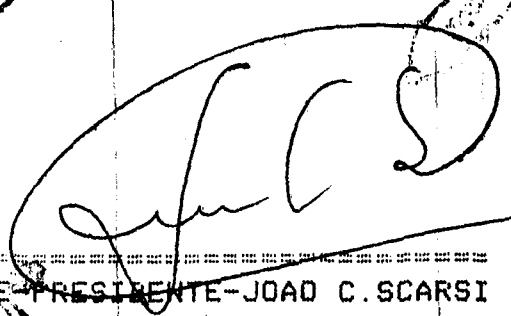
ARTO.14o - A sessão de esportes contara com Bandeira, emblema e usara uniformes com as cores Branca e Verde, *Verme-
lha*

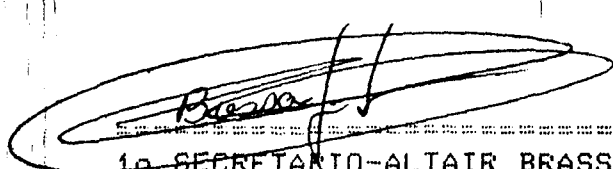
ARTO.15o - Os casos omissos serao resolvidos pela Assembleia Geral.

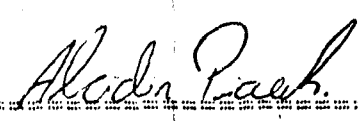
ARTO.16o - Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinaria, realizada no dia 10 de marco de 1.991 entrarao em vigor imediatamente e seu extrato sera publicado no Diario Oficial do Estado do Parana e registrado em Cartorio da Comarca de Pato Branco, Estado do Parana.

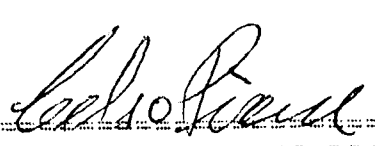
ARTO.17o - Os presentes Estatutos so poderao ser reformados por deliberacao da Assembleia Geral.

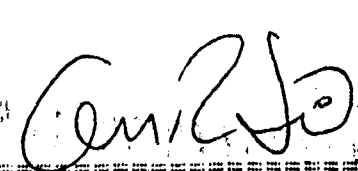

PRESIDENTE-EVALDO DA SILVA


VICE-PRESIDENTE-JOAO C. SCARSI


1o. SECRETARIO-ALTAIR BRASSAN


2o. SECRETARIO-ALCEDIR PIACESKI


TESOUREIRO-CELSON PIACESKI


DIRETOR ESPORT-EDSON R. SCARSI

TABELIONATO NOVAES
EVANGELINA V. NOVAES TABELIONADO PUBLICO
TABELIA DE NOTAS
CPF: 00680187-00
Reconheço a Firma por escritura com o do:
Edson R. Scarsi
Alcedir Piaciski
28 NOV 1991

Pato Branco, 03 de abril de 1.991

2o TABELIONATO
Fica Caramuru, 240
Reconheço a Firma por escritura com a de
Edson R. Scarsi
28 NOV 1991